



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

PORTARIA Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2020

Prorroga os prazos estabelecidos na Portaria nº 23 de 30 de abril de 2020 no que se refere as medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando que com a Portaria nº 23 de 30 de abril de 2020 não se atingiu integralmente o objetivo pretendido, haja vista que a pandemia está em linha crescente no Brasil e em Brasília;

Considerando o Decreto nº 40.583 de 1º de abril de 2020, com alterações do Decreto nº 40.659, de 24 de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal;

Considerando a deliberação emanada da Diretoria Executiva do CFT, na reunião realizada no dia 14 de maio de 2020, que aprovou a prorrogação do prazo constante na Portaria nº 23 de 30 de abril de 2020, por tempo indeterminado.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 23 de 30 de abril de 2020, a partir da publicação da presente Portaria, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Os trabalhadores do órgão terão regime de trabalho na modalidade home office (trabalho em casa), por tempo indeterminado.

Art. 3º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos e reuniões, presenciais, institucionais no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º. Estas são as medidas adotadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que servem como recomendação aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 5º. Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CFT, seguindo as orientações do governo do Distrito Federal ou caso façam-se necessárias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2020.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente